



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO n.º 1 / fl.º 14
Processos n.ºs 1883 a 1885

- 1) Em 28 de 17 de Setembro de 2013 foi recusada a "Voto" ao pedido de promoção de referência Saldoquia.
- 2) A Recusa teve como fundamento a al. b) do art.º 53º do Decreto n.º 3/93 de 24 de Janeiro.
- 3) Pelo efeito da Lei de 17 de Janeiro de 2014 que a 2ª Presidente da Comissão Científica, solicitou a "respe" caso do processo que a fundamentação de que o interessado não preenche as condições exigidas nos termos de diploma.

que não é o sistema.

4) A decisão recorrida refere que a falta de curso certificado não passa necessariamente a especificidade de orientar e realizar atividades de ensino e de pesquisa.

5) No âmbito da al a) do artº 2º de artº 27º do Dec nº 7/09, em 12 de Junho, o Conselho Superior e o VI Registo Académico não estão integrados com a entidade orgânica da "Universidade" "Fundação de Investigação". Assim sendo na sua estrutura interna, não compõe a unidade, dependendo muito diretamente do Departamento de Administração da Universidade de Coimbra.

6) Os critérios têm a categoria de assistentes e professores que sejam precedidos a Professores Catedráticos.

No âmbito da al b) do artº 2º de artº 2º do Dec nº 3/95 de 24 de Junho, os critérios têm que prevalecer a categoria anterior (assistentes) no caso



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

para as contas da Comissão de Eléctricidade
(Contas de 2014).

7) Considerando as conclusões do Relatório por este
Tribunal emitido em 2014, e a falta de excepções
de deliberação da Comissão de Eléctricidade
para, por a partir de julho de
2014 e que os pontos mencionados acima
estão em conformidade com o conteúdo do
Voto deste Tribunal;

este Tribunal de Contas dá a
conta de Carlos Alberto Rodrigues,
depois a relação com os pontos
mencionados, e a decisão de
recusar a fundamentação de parte da decisão
decisão

de 2014

Leuano, 30 de junho de 2014

Francisco Gonçalves
Presidente do Tribunal
de Contas

1

1